**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 547/16.

**PROCESSO 1860/16.**

**PLL Nº 184/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria o Programa Municipal de Segurança das comunidades do Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

 A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

 A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando à promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas, fixando condições para atendimento ao público (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

 Estatui, ainda, no art. 147 que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à segurança.

 A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 16 de agosto de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594